

**RESOLUÇÃO Nº 19.847**  
**(Processo nº TC/001593/2026)**

Dispõe sobre a autorização plenária para a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE; Considerando o Ofício nº 021/2026/PRES-ATRICON, encaminhado pela Presidência da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, propondo a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018; Considerando a necessidade de incorporar a avaliação de impacto, conforme delineado na INTOSAI-P 12, com base na lógica e nos componentes do SAI Strategic Management Framework do Strategic Management Handbook for Supreme Audit Institutions da IDI; Considerando a necessidade de reestruturação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com a consequente evolução para implementar o Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas – MMDI-TC; Considerando a relevância institucional da matéria para o fortalecimento e a efetividade do Controle Externo; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.129, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, cuja finalidade é ampliação do escopo e da contribuição financeira do ajuste, para alcançar as atividades afetas à reestruturação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 09 de abril de 2026.

**Protocolo: 1313021**

**RESOLUÇÃO Nº 19.844**  
**(Processo nº TC/001810/2023)**

Arquivamento. Instauração Indevida. Duplicidade. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a manifestação ministerial (doc. 19) prestada pela 3ª Procuradoria de Contas, a qual notícia que o ato de pensão consubstanciada na Portaria PS nº 085, de 04/01/2016 já foi registrado nos autos do processo TC/021963/2022, por meio do Acórdão nº 564/2023 – Plenário Virtual, razão pela qual opinou pelo arquivamento deste processo; Considerando o despacho da Relatora, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, que, considerando a manifestação ministerial, determinou o arquivamento dos autos; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.128, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e baixa do processo nº TC/001810/2023 em decorrência de sua instauração indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de abril de 2026.

**Protocolo: 1313015**

**RESOLUÇÃO Nº 19.845**  
**(Processo nº TC/003755/2026)**

Altera a Resolução nº 19.333/2021, que dispõe sobre a regulamentação do Abono por Produtividade Coletiva no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a sugestão de alteração do art. 12 da Resolução nº 19.333/2021, formulada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Pará - SINDICONTAS; Considerando a manifestação favorável da Consultoria Jurídica – CONJU (Docs. 11 e 12), consubstanciada no Parecer nº 188/2026 e no Despacho 177/2026, opinando favoravelmente à alteração do art. 12 da Resolução nº 19.333/2021;

Considerando a necessidade de aprimorar a norma que disciplina o afastamento legal de servidoras em razão de licença-maternidade, especialmente quanto à sua repercussão na contagem de pontos para fins de percepção do abono por produtividade;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.129, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º O §1º do art. 12 da Resolução nº 19.333/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§1º Em se tratando do previsto no caput, para percepção integral do APC, a pontuação máxima do trimestre será reduzida na mesma proporção de dias que forem subtraídos do interstício avaliatório de 90 (noventa) dias, com a ressalva do afastamento da licença prevista no art. 72, XII, cuja pontuação será correspondente à média dos pontos computados nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 09 de janeiro de 2026.

**Protocolo: 1313016**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

**DESTINATÁRIO: RONALDO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 504.716.943-04)**  
**PROCESSO: TC/522126/2018**

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD (SEAD/SEPOF)

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO

ASSUNTO: CONVÊNIO SEPLAN Nº 081/2014 E TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

RELATOR: ODILON INÁCIO TEIXEIRA

FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2026 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

**OBSERVAÇÕES:**

\*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

\*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

\*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA Nº 35.983/2020)

\*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

\*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

**Protocolo: 1313098**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, em Sessão Pública ocorrida em 08 de abril de 2026, para fornecimento de material de expediente para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, conforme condições, especificações, detalhamentos e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 - TCE/PA. Constituem anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 - TCE/PA e seus Anexos;

2. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada, datada de:

LOTES	EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS	CNPJ	DATA DA PROPOSTA
LOTE 01	VGC COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	23.342.051/0001-05	08.04.26
LOTE 02	VGC COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	23.342.051/0001-05	08.04.26
LOTE 03	DESERTO		
LOTE 04	DESERTO		
LOTE 05	VGC COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	23.342.051/0001-05	08.04.26
LOTE 06	SOMAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	11.281.914/0001-94	08.04.26
LOTE 07	SOMAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	11.281.914/0001-94	08.04.26
LOTE 08	DESERTO		

O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.

O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da PORTARIA Nº 43.135/2024 do TCE/PA.

A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCE/PA. Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, bem como deverá ser mantida rotina de controle dos quantitativos desta Ata.

A fiscalização ocorrerá a cargo da Coordenadoria de Suprimento e Almo-xarifado - CSA, tendo sido designado como Gestor o servidor José Cláudio Couto Salgado (mat. 0100297), na qualidade de fiscal a servidora Ana Maria da Motta Garcia (mat. 0100298) e o servidor Osmar Antônio Bonfim Marques (mat. 0100134) como fiscal substituto, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 21, 22 e 23 do Decreto Estadual nº3.371 de 2023 e das Portarias do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024 e nº42.778 de 04 de outubro de 2024.

O índice utilizado, para fins de atualização e reajuste dos valores fixados na Ata de Registro de Preços será do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo outro índice que venha a substituí-lo. A data base do orçamento estimado é de 03/02/2026.